



Respostas aos Recursos do Concurso Público da Câmara Municipal de Saquarema - RJ

NÍVEL SUPERIOR



LÍNGUA PORTUGUESA

CARGOS: PROCURADOR LEGISLATIVO, CONTADOR, AUDITOR, CONTROLADOR, ARQUIVISTA

NÍVEL SUPERIOR

QUESTÃO 01:

PARECER: Todas as alternativas estão em concordância com o texto.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 03:

PARECER: O texto em questão é um artigo, o qual tem caráter informativo tendo como objetivo principal transmitir informações sobre a realidade de forma objetiva, clara e impessoal. Assim, a função predominante é a **função referencial** (ou denotativa).

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 04:

PARECER: **NDA** é uma sigla comumente utilizada em questões de múltipla escolha e corresponde a **Nenhuma Das Anteriores**. Ou seja, todas as demais opções listadas pela questão estão incorretas ou não satisfazem o enunciado.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 05:

PARECER: Consoante enunciado o candidato deveria assinalar a alternativa que contivesse os vocábulos capazes de completar adequadamente as lacunas. O enunciado é claro, sem contradições.

Na oração I, o substantivo "grama" refere-se à relva/vegetação, sendo classificado como substantivo feminino ("A grama").

Na oração II, "grama" refere-se à unidade de medida de massa (peso), sendo classificado como substantivo masculino ("O grama").

Na oração III, o numeral que acompanha o substantivo masculino "gramas" (unidade de massa) deve concordar em gênero masculino, resultando em "duzentos" (e nunca "duzentas").

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.



CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA

CARGOS: PROCURADOR LEGISLATIVO, CONTADOR, AUDITOR, CONTROLADOR, ARQUIVISTA

NÍVEL SUPERIOR

QUESTÃO 06:

PARECER: Após análise dos recursos interpostos, a banca examinadora conclui que não há fundamento para anulação da questão.

O enunciado solicita a alternativa que descreve corretamente uma ação de manipulação de arquivos no Windows 10, sendo que apenas uma opção apresenta definição tecnicamente correta.

Fundamentação técnica:

- No Windows 10, mover um arquivo significa transferi-lo de um local para outro, sem manter o arquivo na pasta de origem, ou seja, não há duplicação.

Análise das alternativas:

- a) Incorreta – descreve o conceito de cópia, não de movimentação.
- b) Incorreta – copiar não remove o arquivo original.
- c) Incorreta – renomear altera apenas o nome, não o conteúdo.
- d) Correta – define adequadamente o conceito de mover.
- e) Incorreta – arquivos podem ser organizados em pastas normalmente.

Conclusão:

A questão é clara, objetiva e possui apenas uma alternativa correta, não havendo ambiguidade. Recursos indeferidos

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.



CONHECIMENTOS GERAIS/ATUALIDADES

CARGOS: **CARGOS:** PROCURADOR LEGISLATIVO, CONTADOR, AUDITOR, CONTROLADOR, ARQUIVISTA

NÍVEL SUPERIOR

QUESTÃO 11:

PARECER: Prezado candidato, após avaliar as razões submetidas pelo recorrente, a banca delibera pelo indeferimento integral dos pedidos de alteração de gabarito ou de anulação, mantendo a alternativa D (Afeganistão) como a única resposta correta para o item.

O argumento do candidato de que o Sudão deveria figurar como a resposta correta baseia-se em uma confusão terminológica e metodológica que desconsidera as definições jurídicas internacionais do próprio ACNUR. O enunciado da questão é cirúrgico e preciso ao interrogar: "*Na atualidade, o país de origem do maior contingente de refugiados é:*". O candidato, em sua fundamentação, cita o dado de 13,4 milhões de sudaneses afetados, mas ignora que esse montante engloba, majoritariamente, **deslocados internos** — isto é, cidadãos que foram forçados a abandonar suas casas, mas que permanecem dentro das fronteiras geográficas do próprio Sudão.

Para fins de estatística internacional e aplicação do Direito Internacional dos Refugiados, as populações são divididas em categorias rígidas. De acordo com o Relatório Global de Tendências (*Global Trends*) emitido e consolidado pelo ACNUR, o **Afeganistão** e a **Síria** permanecem historicamente e na atualidade alternando o topo absoluto como as maiores populações de **refugiados de fato** (indivíduos que cruzaram fronteiras internacionais e receberam proteção ou refúgio no exterior). A crise humanitária no Sudão é de magnitude inquestionável e configura o maior volume de *deslocamento forçado interno* do planeta, mas o número de refugiados sudaneses fora de suas fronteiras nacionais não supera o passivo acumulado de refugiados de origem afegã espalhados pelo mundo.

Não há que se falar em falta de precisão técnica ou ambiguidade no enunciado. A questão emprega o termo "refugiados" em sua acepção jurídica estrita, consagrada tanto na Convenção de 1951 quanto nos relatórios oficiais do ACNUR amplamente divulgados pela imprensa mundial.

Diante disso, a banca examinadora mantém o gabarito original e INDEFERE o recurso do candidato.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 12:

PARECER: Prezado candidato, após avaliar com rigor as razões submetidas pelo candidato, delibera pelo indeferimento integral do pedido de anulação, mantendo a Região Nordeste como a única resposta correta aplicável ao item.

A argumentação trazida no recurso sustenta que a falta de indicação do ano-base ou da metodologia geraria incerteza para o candidato devido a uma suposta aproximação de índices entre as regiões Norte e Nordeste. Contudo, essa premissa fática está incorreta e é desmentida pelas próprias publicações oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os dados consolidados do Censo Demográfico demonstram de forma inequívoca que a Região Nordeste abriga a maior população rural absoluta do país e detém a menor taxa de urbanização do território nacional, registrando 77,64%. A Região Norte, que o candidato sugere estar em patamar indistinguível de transição, apresenta um índice superior de 78,47%.



Portanto, em termos estruturais, não há qualquer margem para confusão, duplo gabarito ou anacronismo metodológico. O Nordeste ocupa a última posição do ranking de urbanização do país em qualquer recorte contemporâneo recente emitido pelo IBGE. A inclusão da palavra "atualmente" no comando do enunciado cumpre com precisão a função de amarrar cronologicamente o item aos dados demográficos mais recentes vigentes na data de aplicação da prova, descartando análises baseadas em projeções do século passado.

A jurisprudência administrativa que rege os concursos públicos é pacífica ao determinar que as bancas não são obrigadas a carimbar textos de leis ou notas de rodapé com o ano exato de pesquisas em enunciados de Conhecimentos Gerais, bastando que o fato abordado seja verdadeiro, de conhecimento público e possua apenas uma alternativa de resposta válida. Como a questão é clara, baseia-se em dados consolidados da autarquia oficial e apresenta resposta unívoca e imutável no cenário atual, não se vislumbra qualquer quebra do princípio da isonomia ou da objetividade.

Diante disso, a banca examinadora mantém o gabarito original e INDEFERE o recurso do candidato.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 13:

PARECER: Prezado candidato, após avaliar as razões submetidas no recurso, a banca examinadora delibera pelo indeferimento integral dos pedidos de anulação, mantendo a alternativa B como a única resposta correta aplicável ao item.

Os recorrentes sustentam que a questão carece de objetividade por usar termos como "dados recentes" e não especificar a metodologia ou o relatório exato, alegando que o Atlas da Violência (IPEA/FBSP) apontaria o município de Barcelos (AM), na Região Norte, como o mais violento, o que invalidaria a concentração no Nordeste trazida no gabarito. Contudo, essa argumentação baseia-se em uma mistura indevida de fontes documentais e falha ao confrontar o texto literal do enunciado. A questão não fez uma menção genérica ou aberta à literatura de segurança pública; o enunciado foi categórico e cirúrgico ao delimitar a base de dados de análise ao registrar textualmente: *"Dados recentes compilados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública evidenciam que essa dinâmica redesenhou o mapa da criminalidade nacional"*.

Ao fixar o **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** como o referencial teórico e estatístico do item, a banca vinculou o candidato ao relatório padrão e exclusivo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) que monitora a letalidade nos municípios de forma consolidada. O Atlas da Violência, embora conte com a colaboração institucional do Fórum, é uma publicação com assinatura, metodologia e coordenação primária do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), constituindo um documento autônomo que não se confunde com o Anuário citado no comando da questão. Portanto, a tentativa dos candidatos de trazer dados do Atlas para anular um item estruturado sobre o Anuário não encontra respaldo lógico ou metodológico.

No âmbito do Anuário Brasileiro de Segurança Pública — que adota o consolidado e amplamente divulgado filtro para municípios acima de 100 mil habitantes para garantir a estabilidade estatística das taxas —, a Região Nordeste lidera o cenário de violência de forma absoluta. É nessa região que se encontra o município que ocupa o topo do ranking de letalidade proporcional por 100 mil habitantes (Maranguape, no Ceará), além de estados como a Bahia concentrarem a maior quantidade de municípios no topo da lista de criminalidade violenta do país. A assertiva B, portanto, guarda perfeita e exclusiva simetria factual com a publicação indicada no enunciado.

O uso de expressões como "tendências atuais" ou "dados recentes" em provas de Conhecimentos Gerais e Atualidades é legítimo e vincula o candidato ao cenário contemporâneo vigente e publicado pela instituição de pesquisa até a data de realização do certame.



Diante disso, a banca examinadora mantém o gabarito original e INDEFERE o recurso dos candidatos.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 15:

PARECER: Prezado candidato, após avaliar com rigor as razões submetidas pelo candidato, a banca examinadora delibera pelo indeferimento integral do pedido de anulação, mantendo a alternativa apontada como o gabarito oficial e inalterado do certame.

O cerne do inconformismo do recorrente baseia-se na alegação de que a alternativa considerada correta conteria um erro jurídico ao afirmar que expressões de matrizes africana e indígena foram igualadas formalmente no "Livro de Registro das Formas de Expressão". O candidato argumenta que, como o Decreto nº 3.551/2000 institui quatro livros de registro distintos (Saberes, Celebrações, Formas de Expressão e Lugares), a alternativa estaria errada ao centralizar todas as manifestações em apenas um deles [www.planalto.gov.br].

Contudo, a tese recursal padece de um vício de interpretação textual básico ao criar uma exclusividade que a redação da alternativa jamais expressou. O item afirma que as expressões das matrizes mencionadas foram igualadas formalmente no Livro de Registro das Formas de Expressão — o que é uma verdade factual e jurídica absoluta. Manifestações icônicas de matriz africana e indígena, como o Samba de Roda do Recôncavo Baiano, o Jongo, o Frevo e o Toque dos Tambores do Marabaixo, estão formalmente inscritas e protegidas exatamente no Livro de Registro das Formas de Expressão do IPHAN, atingindo a paridade jurídica que o enunciado discute.

A alternativa não utilizou termos restritivos ou taxativos, tais como "única e exclusivamente", "apenas" ou "somente no Livro de Formas de Expressão". O fato de o "Ofício das Baianas de Acarajé" estar registrado no Livro dos Saberes, ou de outras festividades estarem no Livro das Celebrações, não torna falsa a afirmação de que o Livro das Formas de Expressão é um dos instrumentos oficiais onde essa igualdade de status jurídico e antropológico se efetivou [www.planalto.gov.br]. Uma proposição não se torna incorreta pelo simples fato de não esgotar, em poucas linhas, toda a extensão capilar de um decreto regulamentador, desde que o recorte apresentado seja rigorosamente verdadeiro.

Em provas objetivas de nível superior, exige-se do candidato a capacidade de análise integrada do texto. A essência do item avalia a superação do conceito menor de "folclore" em direção ao reconhecimento universal do "patrimônio cultural imaterial", utilizando um dos livros oficiais como evidência desse processo. Não há, portanto, erro técnico, ambiguidade ou veracidade parcial capaz de induzir o candidato em erro ou quebrar o princípio da objetividade e da isonomia.

Diante disso, a banca examinadora mantém o gabarito original e INDEFERE o recurso do candidato.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS****CARGO: PROCURADOR LEGISLATIVO****NÍVEL SUPERIOR****QUESTÃO 16:**

PARECER: Todas as afirmativas estão incorretas eis que contrariam no todo, ou em parte, diversos princípios norteadores do direito administrativo, eis que ao servidor público, no âmbito de sua atividade funcional não é permitido fazer nada que não esteja devidamente autorizado por lei, não há relação direta entre princípio da Moralidade e majoração de taxa e a greve dos servidores públicos têm de seguir regramentos específicos em virtude da necessidade de manutenção de serviços essenciais e outras normas similares ante a supremacia do interesse público.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 17:

PARECER: Todas as afirmativas estão inteiramente corretas eis que de fato a Administração Pública pode, de forma unilateral, declarar a nulidade de seus atos, bem como revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade desde que respeitados os direitos adquiridos e, por fim o Princípio da Segurança Jurídica é base doutrinária para possibilidade de prescrição e decadência, mesmo que não seja a única, no âmbito da Administração pública.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 18:

PARECER: Todas as afirmativas apresentadas estão erradas em algum grau eis que a autarquia possui personalidade jurídica distinta da administração direta na qual se encontra inserida, e estão sujeitas a fiscalização do ente estatal que a instituiu por se tratar de administração indireta e não autônoma e, por fim o concurso se dá no âmbito do município de Saquarema e sua estrutura administrativa faz parte do programa. Assim não há que se dizer que a expressão “nosso município” em um concurso municipal possa dar margem a qualquer tipo de subjetividade.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 19:

PARECER: Tendo em vista a possibilidade de que a simples restrição imposta por ato administrativo possa ser objeto de questionamento administrativo ou jurídico e eventualmente suspenso, invalidado ou anulado, este ato por si só não gera direito a indenização aos administrados, que bens dominicais, em princípio não são mas podem, de fato, ser afetados com destinação específica e que bens públicos afetados são inalienáveis, impenhoráveis, imprescritíveis e não graváveis com ônus reais, de fato o gabarito oficial merece reforma, sendo a resposta correta a letra “E”.

RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE. GABARITO ALTERADO DA LETRA A PARA LETRA E.

**QUESTÃO 20:**

PARECER: Tendo em vista que todos os membros da União possuem, de fato, competências de natureza material e legislativa, que não há hierarquia entre leis federais, estaduais e municipais mas sim âmbitos próprios de competência para cada ente federado bem como a existência de competência residual da união prevista no art.154 da Constituição Federal não permite restringir esta competência aos Estados federados temos que todas as afirmativas estão Corretas.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 21:

PARECER: Tendo em vista que a reintegração, de fato, é o retorno de servidor público demitido em virtude de decisão judicial ou administrativa, que provimento de cargo público constitui ato administrativo e não judicial e que nomeação é a única forma de provimento originário de cargo público. O gabarito não merece qualquer reforma.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 22:

PARECER: Considerando que a Lei Complementar 101/2000 determina que o âmbito municipal o limite global para despesas com pessoal não pode exceder o percentual de sessenta por cento da receita corrente líquida e não da receita própria do município, que o limite de gasto com pessoal no poder legislativo não possui relação direta com o volume de gastos com pessoal do executivo e sim com a receita corrente líquida do município e que os limites de gastos com pessoal devem ser apurados sempre em relação aos doze meses anteriores e não com relação ao ano anterior.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 23:

PARECER: O poder Constituinte originário é mesmo capaz de estabelecer uma ordem jurídica absolutamente nova e não precisa considerar nenhum aspecto da ordem jurídica anterior. A titularidade do poder constituinte pertence ao Povo e o poder constituinte derivado é mesmo a fonte orientadora para que as Câmaras municipais possam elaborar as Leis Orgânicas Municipais. Assim a alternativa I é correta, a alternativa II é incorreta e a alternativa III é correta, não existindo uma combinação possível dentre as alternativas apresentadas senão a letra e (NRA).

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 24:

PARECER: A falta de delimitação na expressão genérica “criação e extinção de cargos públicos” sem a devida indicação de que estes cargos estariam sem seu poder, vez que existem os cargos públicos específicos da estrutura do Poder Legislativo, torna a assertiva de número “II” errada juntamente com as demais que afirma ser constitucional a iniciativa de criação de Regime Jurídico Único por parte de membro do parlamento bem como ser incorreta a iniciativa de processo parlamentar por meio de Ação Civil Pública. Desta forma o gabarito merece ser reformado uma vez que todas as afirmativas estão erradas.

RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE. GABARITO ALTERADO DA LETRA A PARA LETRA C.

**QUESTÃO 25:**

PARECER: Os recorrentes confundem “soberania” com “autonomia”, não existe soberania de estado e Municípios, assim a alternativa “II” está errada ao passo que as demais alternativas são corretas, como não existe tal combinação possível a alternativa a ser assinalada é mesmo a letra “E” (NRA).

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 26:

PARECER: A afirmativa “I” é correta, a “II” afirmativa é correta e vez que a regra é essa contida na assertiva de acordo com o texto constitucional e a expressão “via de regra” decorre do fato de que a própria Constituição, por exemplo, autoriza o Poder Executivo a alterar alíquotas de determinados impostos e a afirmativa III está exposto no texto constitucional, Como não existe a alternativa com todas as assertivas corretas a resposta a ser assinalada é mesmo a letra “E” (NRA).

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 27:

PARECER: De forma geral os recorrentes entendem que a competência da Câmara vai além das citadas na assertiva “I”, no entanto o enunciado da questão limita o debate à capacidade processual onde não resta dúvidas frente aos julgados e doutrina, já pacificadas que tornam imperativo o reconhecimento da correção das assertivas apresentadas.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 28:

PARECER: A assertiva I está de acordo com o Código Tributário Nacional e expressa nele e está correta, a remissão, ou perdão do crédito tributário não pode ser feita por ato administrativo e sim mediante lei e a decadência ocorre com a perda do direito em si, e não somente da possibilidade de execução judicial.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 29:

PARECER: A assertiva “I” está incorreta porque o prazo para aquisição de estabilidade atual é de três anos de efetivo exercício do cargo público e não dois como grafado, contrato em regime de direito administrativo não é de livre nomeação e exoneração e regime CLT não precisa ser precedido de seleção para contratação e dispensa motivação para demissão.

RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE. GABARITO ALTERADO DA LETRA C PARA LETRA A.

QUESTÃO 30:

PARECER: Todas as afirmativas estão de fato corretas eis que somente pessoas jurídicas podem receber concessão de serviço público e mediante licitação na modalidade concorrência, bem como o texto da assertiva “III” está integralmente contido no correlato dispositivo legal.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO: CONTADOR

NÍVEL SUPERIOR

QUESTÃO 23:

PARECER: A alegação apresentada pelo recorrente não merece acolhimento. O enunciado informa expressamente que o bem foi adquirido por R\$ 120.000, possui valor residual nulo e vida útil estimada de 10 anos.

Aplicando-se o método linear de depreciação, previsto nas normas contábeis aplicáveis, obtém-se:

Depreciação anual = (Custo de aquisição – Valor residual) ÷ Vida útil

Depreciação anual = (R\$ 120.000 – R\$ 0) ÷ 10 = R\$ 12.000

Assim, a alternativa correta permanece sendo a letra E.

Registre-se, ainda, que o recorrente não apresenta demonstração técnica capaz de infirmar o cálculo realizado, limitando-se a requerer a alteração do gabarito sem indicar fundamento normativo, doutrinário ou memória de cálculo que evidencie eventual erro da questão.

Adicionalmente, observa-se que o valor mencionado na fundamentação do recurso (R\$ 10.000) sequer corresponde ao valor constante da alternativa cuja alteração é pleiteada (letra D – R\$ 15.000), circunstância que evidencia inconsistência entre a argumentação desenvolvida e o pedido formulado.

Conclusão

Dessa forma, inexistindo erro material ou técnico na elaboração da questão, **mantém-se o gabarito preliminar.**

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 24:

PARECER: O recorrente sustenta a impossibilidade de apuração do lucro antes dos tributos em razão da ausência de informações relativas ao resultado financeiro e a outras receitas ou despesas.

Entretanto, o enunciado forneceu expressamente os valores da Receita Líquida, dos Custos e das Despesas Operacionais, solicitando a apuração do lucro antes dos tributos com base nas informações disponibilizadas.

A partir dos dados fornecidos, o resultado é obtido da seguinte forma:

- Receita Líquida: R\$ 700.000;
- (-) Custos: R\$ 420.000;
- Resultado Bruto: R\$ 280.000;
- (-) Despesas Operacionais: R\$ 140.000;
- Lucro antes dos tributos: R\$ 140.000.

A interpretação proposta pelo recorrente exige a inclusão de elementos não fornecidos pelo enunciado. Em questões objetivas, o candidato deve resolver o item com base nos dados expressamente apresentados, não sendo cabível acrescentar componentes não informados para afastar a solução pretendida pela questão.

Conclusão



Dessa forma, verificando-se que o enunciado contém elementos suficientes para a resolução da questão e conduz de forma inequívoca à alternativa correta, **mantém-se o gabarito preliminar.**

O recorrente sustenta que a Receita Líquida deveria corresponder ao valor de R\$ 700.000 após a dedução dos custos de uma suposta Receita Bruta de R\$ 1.120.000, concluindo que o lucro antes dos tributos seria de R\$ 560.000.

Todavia, o enunciado apresentou expressamente o valor da **Receita Líquida** em R\$ 700.000, constituindo dado fornecido pela própria questão e que deve ser utilizado exatamente como informado para a resolução do item.

Não há, no enunciado, qualquer informação relativa à existência de Receita Bruta de R\$ 1.120.000 ou autorização para redefinição dos valores apresentados. A metodologia empregada pelo recorrente decorre da criação de premissas estranhas ao caso hipotético formulado pela banca.

Utilizando-se exclusivamente os dados do enunciado, a apuração correta conduz ao lucro antes dos tributos de R\$ 140.000, correspondente à alternativa indicada no gabarito preliminar.

Conclusão

Não se verifica erro material, ambiguidade ou insuficiência de informações capaz de justificar alteração do gabarito ou anulação da questão. **Mantém-se o gabarito preliminar.**

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO: AUDITOR/CONTROLADOR

NÍVEL SUPERIOR

QUESTÃO 16:

PARECER: O recurso não merece provimento.

A questão solicitou a alternativa correta considerando apenas o registro inicial da operação de aquisição de equipamento no valor de R\$ 300.000, com pagamento de R\$ 100.000 à vista e financiamento do saldo remanescente.

No reconhecimento inicial da operação, registra-se o ingresso de um bem no Ativo Imobilizado no valor de R\$ 300.000, a redução das disponibilidades em R\$ 100.000 e o reconhecimento de obrigação financeira no montante de R\$ 200.000.

A alternativa apontada como correta descreve os efeitos patrimoniais decorrentes do registro inicial da operação, evidenciando o reconhecimento do equipamento no ativo, da obrigação assumida no passivo e da redução da disponibilidade financeira decorrente do pagamento à vista.

A tese recursal parte da análise da variação líquida do Ativo após a compensação entre o ingresso do bem e a saída de caixa. Todavia, a questão não indagou sobre a variação do Ativo Total, mas sim sobre os efeitos patrimoniais decorrentes do registro inicial da operação.

Conclusão

Dessa forma, inexistindo ambiguidade, erro material ou vício de formulação que comprometa a objetividade da questão ou conduza à existência de mais de uma alternativa correta, **mantém-se o gabarito preliminar.**

O recorrente sustenta que a alternativa considerada correta apresentaria inconsistência por indicar aumento do ativo em R\$ 300.000 simultaneamente à redução de R\$ 100.000 no caixa.

Entretanto, a questão objetivou identificar os registros patrimoniais decorrentes da operação, consistentes no reconhecimento do equipamento no ativo, da obrigação financeira no passivo e da redução das disponibilidades em razão do pagamento à vista. A interpretação proposta pelo recorrente baseia-se exclusivamente na apuração da variação líquida do ativo total, critério não exigido pelo enunciado.

Conclusão

Não se verifica erro material, ambiguidade ou vício de formulação apto a justificar alteração do gabarito ou anulação da questão. **Mantém-se o gabarito preliminar.**

O recorrente sustenta que haveria redução do patrimônio líquido em R\$ 300.000 em decorrência da aquisição do equipamento.

Todavia, o registro inicial da operação não produz alteração no patrimônio líquido. A aquisição do ativo ocorre mediante redução parcial das disponibilidades e reconhecimento de obrigação financeira correspondente ao saldo financiado, configurando fato permutativo entre elementos patrimoniais.

Não há reconhecimento de despesa ou perda patrimonial no momento inicial da aquisição.

Conclusão

Dessa forma, a alternativa pretendida pelo recorrente não encontra respaldo na técnica contábil aplicável ao caso, razão pela qual **mantém-se o gabarito preliminar.**

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

**QUESTÃO 17:**

PARECER: O recurso não merece provimento.

O enunciado informa que determinado estoque se encontra registrado por R\$ 120.000 e apresenta valor realizável líquido estimado em R\$ 105.000. Diante dessas informações, a aplicação da regra geral de mensuração dos estoques conduz ao reconhecimento de ajuste de R\$ 15.000.

A argumentação recursal fundamenta-se em hipóteses excepcionais previstas nas normas contábeis para determinadas categorias específicas de estoques. Todavia, a questão não apresentou qualquer elemento que justificasse o enquadramento em situação excepcional, limitando-se à cobrança da regra geral aplicável ao tema.

Nos termos do CPC 16 (R1), os estoques devem ser mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido, ressalvadas hipóteses específicas não caracterizadas no caso concreto descrito no enunciado.

Conclusão

Dessa forma, inexistindo vício de formulação ou ambiguidade que comprometa a objetividade da questão, **mantém-se o gabarito preliminar**.

O recorrente sustenta que o valor realizável líquido informado no enunciado não poderia ser utilizado sem demonstração da metodologia adotada para sua apuração.

Entretanto, o valor realizável líquido foi expressamente fornecido pela própria questão, constituindo dado do problema a ser utilizado pelo candidato para resolução do item. Não competia ao candidato recalcular ou validar a estimativa apresentada, mas apenas aplicar corretamente a regra de mensuração correspondente.

A diferença entre o valor contabilizado do estoque e o valor realizável líquido informado conduz objetivamente ao ajuste de R\$ 15.000.

Conclusão

Não se verifica insuficiência de dados ou imprecisão capaz de justificar alteração do gabarito ou anulação da questão. **Mantém-se o gabarito preliminar**.

O recurso sustenta que a natureza do estoque não foi informada, o que impediria a aplicação automática da regra geral prevista no CPC 16.

Todavia, o enunciado apresentou situação genérica envolvendo estoque e valor realizável líquido, hipótese típica de aplicação da regra geral de mensuração. A adoção de exceções normativas depende da presença de elementos específicos que as caracterizem, circunstância não verificada no caso apresentado.

Não se pode exigir do enunciado que afaste expressamente todas as hipóteses excepcionais previstas na disciplina contábil para que a regra geral seja aplicada.

Conclusão

Dessa forma, a alternativa indicada no gabarito permanece correta. **Mantém-se o gabarito preliminar**.

O recorrente sustenta que a redução do valor do estoque poderia ser enquadrada como depreciação.

Entretanto, a depreciação constitui procedimento contábil aplicável aos ativos sujeitos a desgaste, uso ou obsolescência classificados no ativo imobilizado, não se confundindo com a redução de estoques ao valor realizável líquido.

Nos termos da norma contábil aplicável, a situação descrita demanda reconhecimento de ajuste ao valor realizável líquido e não registro de depreciação.

Conclusão

Não assiste razão ao recorrente, razão pela qual **mantém-se o gabarito preliminar**.



O recorrente sustenta que a situação narrada no enunciado demandaria o registro de depreciação do estoque no valor de R\$ 15.000.

Entretanto, a depreciação constitui procedimento aplicável aos bens classificados no ativo imobilizado sujeitos a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, não se aplicando aos estoques.

No caso apresentado, o enunciado informa que determinado estoque se encontrava registrado por R\$ 120.000 e possuía valor realizável líquido estimado em R\$ 105.000. Nessa hipótese, a norma contábil aplicável determina a mensuração do estoque pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido, impondo o reconhecimento do ajuste correspondente à diferença entre esses valores.

A redução do valor do estoque ao valor realizável líquido não se confunde com a contabilização de depreciação, tratando-se de procedimentos contábeis distintos, disciplinados por normas específicas.

Conclusão

Dessa forma, a alternativa indicada pelo recorrente não encontra respaldo na técnica contábil aplicável ao caso, razão pela qual **mantém-se o gabarito preliminar**.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 18:

PARECER: O recurso não merece provimento.

O enunciado forneceu expressamente os valores da Receita Líquida de Vendas, do Custo das Mercadorias Vendidas e das Despesas Operacionais, determinando que fossem desconsiderados tributos sobre o lucro e outras receitas ou despesas.

A apuração correta do resultado conduz ao valor de R\$ 180.000, obtido após a dedução do CMV e das despesas operacionais informadas.

Não há contradição entre considerar as despesas operacionais expressamente fornecidas e desconsiderar outros elementos não constantes do enunciado.

Conclusão

Verifica-se que a questão apresenta informações suficientes para conduzir, de forma inequívoca, à alternativa correta. **Mantém-se o gabarito preliminar**.

O recorrente sustenta que não seria possível apurar o lucro antes dos tributos sem a informação relativa ao resultado financeiro.

Todavia, a própria questão delimitou expressamente quais informações deveriam ser consideradas para a resolução do item, determinando a desconsideração de outras receitas e despesas não apresentadas.

Dessa forma, o cálculo deve restringir-se aos dados efetivamente fornecidos pelo enunciado.

Conclusão

Inexistindo ambiguidade ou insuficiência de informações, **mantém-se o gabarito preliminar**.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

**QUESTÃO 19:**

PARECER: O recorrente sustenta que a liquidação não estaria caracterizada apenas pelo atesto da execução do serviço.

Entretanto, o enunciado informa que houve empenho, execução parcial do serviço e atesto pela fiscalização, inexistindo pagamento.

Nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor mediante comprovação da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto contratado.

A execução comprovada e devidamente atestada constitui elemento suficiente para caracterizar a liquidação da parcela executada no contexto da situação hipotética apresentada.

Conclusão

Mantém-se o gabarito preliminar.

A tese recursal exige elementos adicionais não previstos no enunciado, como medições, glosas, reajustes e formalidades específicas do procedimento administrativo.

Tais elementos não integram a situação hipotética narrada nem impedem a identificação dos estágios da despesa pública efetivamente descritos.

Conclusão

Não se verifica vício apto a justificar a anulação da questão. **Mantém-se o gabarito preliminar.**

O recorrente sustenta a existência de erro de concordância verbal capaz de comprometer a interpretação da questão.

Entretanto, eventual discussão gramatical não compromete a compreensão do enunciado nem impede a correta identificação dos eventos descritos. A situação narrada permite concluir objetivamente pela ocorrência de empenho e liquidação da parcela executada.

Conclusão

Mantém-se o gabarito preliminar.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.**QUESTÃO 20:**

PARECER: O recurso sustenta que o conceito legal de excesso de arrecadação exigiria a observância integral do art. 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964.

Todavia, a questão não versou sobre utilização do excesso de arrecadação como fonte para abertura de créditos adicionais, limitando-se à identificação da denominação da diferença positiva entre a receita arrecadada e a receita prevista.

Conclusão

A situação descrita conduz objetivamente à alternativa correta. **Mantém-se o gabarito preliminar.**

A argumentação recursal reproduz os critérios legais de apuração do excesso de arrecadação para fins de créditos adicionais.

Entretanto, o item não exigiu essa espécie de apuração, mas apenas a identificação conceitual decorrente da arrecadação superior à previsão orçamentária.

Conclusão

Mantém-se o gabarito preliminar.



O recorrente sustenta que a situação corresponderia a superávit financeiro.

Todavia, superávit financeiro corresponde a conceito patrimonial apurado a partir do confronto entre ativo financeiro e passivo financeiro, não se confundindo com arrecadação superior à receita prevista.

Conclusão

A alternativa indicada no recurso não encontra respaldo na legislação aplicável.

Mantém-se o gabarito preliminar.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 26:

PARECER: O recorrente sustenta que a Constituição Federal também seria diretamente aplicável à situação descrita.

Embora o princípio do equilíbrio fiscal possua fundamento constitucional, a disciplina específica da despesa obrigatória de caráter continuado encontra-se prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

A hipótese narrada corresponde exatamente à vedação disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Mantém-se o gabarito preliminar.

O recorrente atribui à Lei nº 4.320/1964 a disciplina específica da hipótese apresentada. Todavia, a criação de despesa obrigatória de caráter continuado acompanhada da demonstração da origem dos recursos encontra tratamento normativo específico no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Conclusão

Não se verifica fundamento para alteração do gabarito. **Mantém-se o gabarito preliminar.**

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 29:

PARECER: O recorrente invoca a Súmula 436 do STJ para sustentar que a declaração do contribuinte seria suficiente para constituir o crédito tributário.

Entretanto, a questão não exigiu a identificação da modalidade de lançamento nem dos efeitos jurídicos de declarações específicas. O item limitou-se a indagar qual o ato administrativo que formaliza a constituição do crédito tributário após a atuação da autoridade fiscal.

Nos termos do art. 142 do CTN, compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento.

Conclusão

Mantém-se o gabarito preliminar.

O recurso sustenta que a espécie tributária e a modalidade de lançamento não foram identificadas no enunciado.

Todavia, a questão cobrou conceito geral de direito tributário previsto no art. 142 do Código Tributário Nacional, sem exigir análise de modalidades específicas de constituição do crédito tributário.

Além disso, o próprio enunciado informa que a autoridade administrativa constituiu o crédito tributário após procedimento fiscal.

Conclusão

Verifica-se que a questão apresenta uma única alternativa compatível com o comando formulado. **Mantém-se o gabarito preliminar.**

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO: ARQUIVISTA

NÍVEL SUPERIOR

QUESTÃO 17:

PARECER:

A fundamentação apresentada pelo recorrente refere-se à **Teoria das Três Idades**, à distinção entre **uso corrente**, **valor administrativo** e à alegada utilização da expressão "**valor administrativo corrente**" no enunciado da questão.

Todavia, após análise do recurso e da questão impugnada, verifica-se que a argumentação apresentada **não corresponde ao conteúdo efetivamente cobrado na Questão 17.**

O enunciado da questão é o seguinte:

"A Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos constitui instrumento destinado a:"

Em nenhum momento o enunciado faz referência:

-

às fases do ciclo vital dos documentos;

à Teoria das Três Idades;

ao conceito de uso corrente;

ao valor administrativo;

ou à expressão "valor administrativo corrente", objeto central da insurgência do candidato.

A questão limita-se a avaliar o conhecimento sobre a **finalidade da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD)**, instrumento técnico da gestão documental previsto na legislação arquivística brasileira e amplamente consolidado pela doutrina especializada.

Nos termos do **art. 9º da Lei Federal nº 8.159/1991**, a eliminação de documentos públicos deve ocorrer mediante critérios previamente estabelecidos em instrumentos de avaliação documental, dentre os quais se insere a **Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos**, cuja finalidade é justamente estabelecer os **prazos de guarda** e a **destinação final** dos documentos arquivísticos.

Da mesma forma, o **Decreto Federal nº 4.073/2002**, que regulamenta a Lei nº 8.159/1991, reforça que a avaliação documental constitui procedimento destinado à definição dos prazos de guarda e da destinação dos documentos produzidos e acumulados pelos órgãos públicos, utilizando como instrumento a Tabela de Temporalidade.

A doutrina arquivística é uníssona nesse entendimento. Autores como **Heloísa Liberalli Bellotto** (*Arquivos Permanentes: Tratamento Documental*) e **Marilena Leite Paes** (*Arquivo: Teoria e Prática*) definem a Tabela de Temporalidade como instrumento técnico destinado à fixação dos prazos de guarda nas fases corrente e intermediária e



à determinação da destinação final dos documentos, seja eliminação, seja recolhimento para guarda permanente.

Assim, a alternativa **B ("Estabelecer prazos de guarda e destinação documental")** corresponde exatamente ao conceito técnico aceito pela Arquivologia, sendo a única alternativa compatível com a finalidade da TTDD.

As demais alternativas apresentam objetos distintos:

-

A) refere-se ao controle de empréstimos, atividade de circulação documental;

C) trata de conservação física dos documentos;

D) refere-se à organização de acervos museológicos, matéria estranha à Arquivologia documental;

E) relaciona-se ao regime jurídico de acesso à informação, disciplinado principalmente pela Lei nº12.527/2011, não constituindo finalidade da TTDD.

Dessa forma, verifica-se que:

- o recurso não enfrenta o conteúdo efetivamente exigido na questão;

a fundamentação apresentada versa sobre tema diverso daquele cobrado no enunciado;

inexiste vício de redação, erro conceitual, ambiguidade ou multiplicidade de respostas;

a alternativa **B** permanece como única resposta correta.

Ante o exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.

RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.